CONSULTA FORMAL DO BOCAINA DÍVIDA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº º 52.046.107/0001-74
("Fundo")

Aos
Senhores Cotistas do Fundo

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas - Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, CEP 01311-200, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitado para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador"), conforme recomendação da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11 ("Gestora"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal,** conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175 ("Consulta Formal"), tendo como ordem do dia:

(i) A alteração da definição de "Período de Investimento", estendendo o prazo de alocação dos recursos para aquisição dos Ativos Alvo até a data de 31 de dezembro de 2026, passando o Artigo 4º do Anexo I ao Regulamento do Fundo figurar conforme abaixo:

> "*Artigo 4º A Classe de Responsabilidade Limitada terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos adicionais, mediante recomendação do Gestor ("Prazo de Duração"), sendo que o primeiro período, findo em 31 de dezembro de 2026, será destinado à alocação dos recursos para aquisição dos Ativos Alvo, conforme as chamadas de capital previstas neste Regulamento ("Período de Investimento").*"

(ii) Em caso de aprovação do item (i) acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo.

As matérias da ordem do dia acima estão sujeitas ao seguinte quórum de aprovação: 50%+1 das Cotas subscritas, através de aquiescência expressa manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

O Administrador informa aos Cotistas que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes na Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas na plataforma do Administrador. Caso não seja possível o envio do voto via sistema/plataforma eletrônica, o Administrador possibilita que os votos sejam encaminhados por meio de comunicação eletrônica, conforme modelo contido no ANEXO I, ao seguinte e-mail: adm.fip@bancodaycoval.com.br . Referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pelo Administrador até às **18 horas do dia 21 de novembro de 2025**.

O Administrador ressalta também que analisará os documentos enviados e, caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ressaltamos que, nos termos do art. 77 da parte geral da Resolução CVM 175, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site do Administrador no endereço: www.daycoval.com.br. Ao acessar o site supracitado, o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ. Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail adm.fip@bancodaycoval.com.br, para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado dentro do prazo legal da norma vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador do **BOCAINA DÍVIDA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

MODELO DE MANIFESTAÇAO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BOCAINA DÍVIDA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº º 52.046.107/0001-74

("Fundo")

Prezado Administrador,

De acordo com o Regulamento do Fundo**,** e em conformidade com as instruções vigentes, encaminhamos voto escrito relativo à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, conforme segue:

ORDEM DO DIA:

(i) A alteração da definição de "Período de Investimento", estendendo o prazo de alocação dos recursos para aquisição dos Ativos Alvo até a data de 31 de dezembro de 2026, passando o Artigo 4º do Anexo I ao Regulamento do Fundo figurar conforme abaixo:

> "*Artigo 4º A Classe de Responsabilidade Limitada terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos adicionais, mediante recomendação do Gestor ("Prazo de Duração"), sendo que o primeiro período, findo em 31 de dezembro de 2026, será destinado à alocação dos recursos para aquisição dos Ativos Alvo, conforme as chamadas de capital previstas neste Regulamento ("Período de Investimento").*"

(ii) Em caso de aprovação do item (i) acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo.

( ) Aprovo
( ) Reprovo
( ) Abstenho-me
( ) Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

[*] de [*] de 202[*].

_____

Assinatura

Nome do Cotista: [*]
CPF/CNPJ: [*]